



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/25700.43957-01

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Dispõe sobre a revalidação dos descontos referentes a mensalidades de associações e demais entidades de aposentados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com o objetivo de restabelecer a revalidação dos descontos referentes a mensalidades de associações e demais entidades de aposentados.

Art. 2º O art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

“§ 8º Na hipótese prevista no inciso V do caput deste artigo, a autorização do desconto deverá ser revalidada a cada 1 (um) ano, com apresentação de documento com cadastro biométrico, nos termos da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva restabelecer a revalidação dos descontos referentes a mensalidades de associações e demais entidades de aposentados, em face das graves fraudes identificadas recentemente no âmbito do INSS. Para tanto, propomos a inclusão do § 8º no art. 115 da Lei 8.213/1991, assegurando que essa revalidação da autorização deve ser anual.

Vale esclarecer que esse é o mesmo prazo do instituto da prova de vida, o que reforça a pertinência do prazo anual. Ao harmonizar a revalidação da autorização de desconto com o ciclo da prova de vida, o INSS poderá integrar procedimentos de verificação e reduzir custos de operacionalização, tornando o processo menos oneroso para o beneficiário e para a administração pública, além de ampliar a transparência e a segurança.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Ademais, a exigência de revalidação anual desestimula práticas fraudulentas, pois obriga as entidades a manterem comunicação ativa com os filiados e possibilita ao INSS auditorias regulares, mitigando riscos de descontos obtidos por vias ilícitas. **A atualização periódica do consentimento fortalece o princípio da autonomia do aposentado, garantindo que somente continuará vigente o desconto diante da sua manifestação positiva recente.**

A defesa do indivíduo aposentado e de sua propriedade, no caso o seu benefício da aposentadoria, deve ser ponto central na atuação do INSS. A autorização de desconto, uma vez concedida, representa parte do patrimônio e da renda do aposentado, direitos estes protegidos pela Constituição e pelos valores do Estado de Direito. **A revalidação anual preserva a soberania do indivíduo sobre seus recursos, impedindo que autorizações antigas ou fraudadas comprometam o seu sustento.**

Por fim, a proposta dialoga diretamente com o objetivo protetivo da seguridade social, assegurando que o recebimento integral do benefício ocorrerá sempre que não haja revalidação, sem necessidade de ação judicial ou administrativa complexa. Assim, esta Lei contribuirá para restaurar a confiança dos segurados no INSS e para a devida responsabilização das entidades que descumprirem normas de transparência e consentimento.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**

